



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0377366/2019

| | | |
|------------------------|-------------------------------|--|
| PA COPAM Nº: | 13635/2006/003/2019 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento |
| EMPREENDEDOR: | R.E.D Graniti Mineração Ltda. | CNPJ: 06.037.082/0005-59 |
| EMPREENDIMENTO: | R.E.D Graniti Mineração Ltda. | CNPJ: 06.037.082/0005-59 |
| MUNICÍPIO: | Santa Rita de Caldas | ZONA: Rural |

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

| CÓDIGO | PARAMETRO | ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17) | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|---------------|------------------|--|---------------|----------------------------|
| A-05-04-6 | Área útil | Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento | 2 | 0 |

| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO | REGISTRO |
|--|-----------------|
| Murilo Bortoline Wanderley (Engº. Florestal) | CREA-ES 29112/D |

| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|--|------------------|-------------------|
| Rogério Junqueira Maciel Villela Analista Ambiental Arquiteto e Urbanista especialista em Gestão Ambiental | 1.199.056-1 | |

| | | |
|---|-------------|--|
| De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1.374.348-9 | |
|---|-------------|--|



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0377366/2019

O empreendimento **R.E.D Graniti Mineração Ltda.** opera uma pilha de rejeitos/estéril localizada na fazenda Serra do Grotão, zona rural de Santa Rita de Caldas. Em 04/11/2013 o empreendimento obteve a LO nº. 131/2013, válida até 04/11/2019. Em 25/06/2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 13635/2006/003/2019 relativo à renovação da licença ambiental, com mais de 120 dias do vencimento da licença vigente.

Como definido na Instrução de Serviço nº. 01 de 23/03/2018, a renovação na modalidade LAS/RAS será feita por meio de termo de referência de avaliação de desempenho ambiental específico, sendo que as condicionantes impostas na licença originária serão analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram, por meio de relatório elaborado ao final do prazo da validade da licença, não impedindo sua renovação por licença simplificada.

Com área útil de 2 ha, a atividade possui potencial poluidor médio e porte pequeno, sendo **classe 2**.

Por já se encontrar regularizada e não haver ampliação da área útil, que permanecerá sendo 2 ha, não haverá incidência de critério locacional ou fatores de restrição ou vedação.

Inicialmente projetada para uma capacidade de armazenamento de 45.000 m³ de estéril em bancada única de 16 m de altura, em 2017 formalizou alteração de projeto para poder receber até 78.000 m³ em 3 bancadas de 6 m de altura. Tal alteração foi aprovada pelo Parecer Único de 13/06/2018 e não configura alteração no porte do empreendimento.

Todo material depositado na pilha é proveniente da extração de rochas ornamentais realizada pelo empreendedor no município de Caldas.

Apresentou certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal válido, declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, matrícula do imóvel, além do recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, o qual foi analisado e considerado correto.

Como principal impacto inerente à atividade e devidamente mapeado no RAS tem-se o carreamento de sedimentos de rocha e de solo e o desencadeamento de processos erosivos.

O carreamento de sedimentos de rocha e de solo para as drenagens naturais pode ocorrer quando das precipitações e quando do lançamento do material estéril/rejeito na pilha. Como forma de mitigação foi implantada uma contenção formada por blocos de granito na base da pilha. Foram implantadas ainda, conforme informado no relatório de cumprimento de condicionantes apenso ao RAS, canaletas de drenagem nos taludes de depósito de rejeitos direcionadas à caixa de decantação e dissipação de energia, reduzindo o carreamento de sedimentos e o desencadeamento de processos erosivos.

Ressalta-se que este Parecer Técnico não autoriza qualquer intervenção ambiental, seja por supressão de vegetação nativa e/ou de árvores isoladas ou em Área de Preservação Permanente – APP.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em observância ao Decreto Estadual nº. 47.383/2018, art. 37, § 2º, a licença ora em renovação terá seu prazo de validade reduzido em 2 anos devido a infração administrativa de natureza grave cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **R.E.D Graniti Mineração Ltda.**, para a atividade de “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” no município de **Santa Rita de Caldas**, pelo **prazo de 8 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento R.E.D Graniti Mineração Ltda.

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo ¹ |
|------|---|-------------------------|
| 01 | Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a manutenção do sistema de drenagem e contenção de sedimentos. | Anualmente ² |

¹ Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

² Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.